



**Estado Da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal De Lucena**  
**Procuradoria-Geral Do Município**  
CNPJ: 08.924.813/0001-80  
Rua Américo Falcão, 736, Centro, Lucena-PB

**Parecer nº 049/2024**

**Processo nº 00994/2023**

**Parecer Jurídico**

**Requerente: PATRIMONIO PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA e ESPÓLIO do sr. JOSÉ DO PATROCÍNIO DE OLIVEIRA LIMA**

**Assunto:** Parecer Jurídico acerca de extinção do crédito tributário por dação em pagamento.

**EMENTA: PARECER JURÍDICO ACERCA DA (IM)POSSIBILIDADE DE EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO ATRAVÉS DE DAÇÃO EM PAGAMENTO**

Em atenção ao pedido de Parecer Técnico-Jurídico dirigido à Procuradoria-Geral do Município, opino como segue:

Trata-se de solicitação de extinção do crédito tributário, **na forma de dação em pagamento de área privada**, descrita de Gleba B-03, sítio Ponta de Lucena, na proporção que se fizer necessária, nos termos do art. 89, XI, do Código Tributário Municipal (Lei 1038/2021).

Foram anexados ao processo:

- Comprovante de inscrição do CNPJ (holding familiar);
- Contrato social e alterações, requerimento;
- Certidão de nascimento ou casamento, identidade e comprovante de residência dos herdeiros do sr. JOSÉ DO PATROCÍNIO DE OLIVEIRA LIMA;
- Certidão de óbito e termo de inventariante do sr. OTÁVIO ALFREDO FALCÃO DE OLIVEIRA LIMA de 27/04/2004;
- Certidão de inteiro teor do imóvel oferecido em dação;
- BCI e extrato de débitos global do CNPJ da holding e do CPF do falecido;

Ato contínuo, foi feita avaliação do imóvel, correspondente a R\$ 213.313,14 (duzentos e treze mil trezentos e treze reais e quatorze centavos).



**Estado Da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal De Lucena**  
**Procuradoria-Geral Do Município**

CNPJ: 08.924.813/0001-80

Rua Américo Falcão, 736, Centro, Lucena-PB

**É o relatório.** Segue parecer opinativo.

Primeiramente é necessário averiguar a previsão legal da extinção do crédito tributário através da dação em pagamento, advindo da Lei Complementar nº 1.088/2022, que alterou a LC 1.038/2021 (Código Tributário Municipal) para acrescentar o art. 111-A, com a seguinte redação:

*Art. 111-A. A dação em pagamento em bens imóveis poderá ser admitida, a critério do credor, quando estiverem presentes as seguintes condições:*

*I – o crédito tributário a ser extinto pela proposta de dação esteja inscrito no Registro da Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal;*

*II – a Administração declare interesse no imóvel objeto da proposta da dação, com publicação de Decreto no Diário Oficial do Município, que indicará a finalidade específica de interesse público ou social;*

*III – o devedor concorde com a avaliação do imóvel feita pela Administração;*

*IV – o imóvel objeto da proposta esteja livre e desembaraçado de qualquer ônus, real ou obrigacional;*

*V – o devedor comprove não ter débito inscrito no Registro da Dívida Ativa da Fazenda Pública Estadual e Federal ou, havendo débito, comprove terem sido reservados bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita.*

*§1º Caso o valor do imóvel não seja igual ao crédito tributário, observar-se-á o seguinte:*

*I – sendo inferior o valor do imóvel, o devedor deverá pagar à vista a diferença ou parcelá-la, nas condições estabelecidas nesta Lei Complementar; ou*

*II – sendo superior o valor do imóvel, o Município registrará crédito em favor do devedor para ser compensado com fatos geradores futuros ou receitas públicas de outra natureza, vencidas ou vincendas.*

*§2º O Regulamento poderá estabelecer outras condições relativas à dação em pagamento, bem como as regras de procedimento.*



**Estado Da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal De Lucena**  
**Procuradoria-Geral Do Município**

CNPJ: 08.924.813/0001-80

Rua Américo Falcão, 736, Centro, Lucena-PB

Estabelecidas as condições, passa-se à análise do caso concreto.

## **I – DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO A SER EXTINTO – INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO (CDA)**

Primeiramente, ressalta-se que o débito a ser extinto precisa estar inscrito em dívida ativa. Sendo assim, com relação ao extrato global anexado, trata-se do débito vencido (débito original e débito parcelado), com acréscimos.

Outrossim, nos termos do art. 138, *caput* e §3º, do CTM, o valor acima também será acrescido, além da atualização monetária que consta no extrato global, os demais encargos legais e de Despesas Extraordinárias de Cobrança da Procuradoria (DECP), no valor de 10% da dívida atualizada.

**Art. 138.** Na **cobrança por meios administrativos**, a Secretaria da Receita e a Procuradoria-Geral do Município ficam autorizadas a adotar as seguintes medidas:

(...)

**§3º** As medidas previstas nos incisos do **caput** **tomarão como base o valor inscrito na dívida ativa**, constante da Certidão da Dívida Ativa (CDA), **devidamente atualizado e corrigido monetariamente**, nos termos da legislação aplicável, **a ser acrescido dos encargos legais**, emolumentos cartorários do protesto e **Despesas Extraordinárias de Cobrança da Procuradoria**, esta última **destinada ao Fundo que se refere o artigo 19 da Lei Municipal 916/18**, sendo a D.E.C.P no valor de 10% da dívida atualizada.

Portanto, para saber o valor inscrito em dívida ativa, deve-se excluir o saldo “a vencer” (dívida do ano em exercício), que será posteriormente acrescido a título de crédito ao Município, conforme inciso II, do §1º, do art, 111-A, do CTM.

Inicialmente identificamos os débitos da pessoa jurídica (Holding Familiar CNPJ nº 32.848.692/0001-19), chegando-se a um valor de R\$ 76.440,51 (setenta e seis mil, quatrocentos e quarenta reais, e cinquenta e um centavos) inscrito em dívida ativa. Conforme tabela abaixo:



**Estado Da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal De Lucena**  
**Procuradoria-Geral Do Município**  
CNPJ: 08.924.813/0001-80  
Rua Américo Falcão, 736, Centro, Lucena-PB

**1) PATRIMÔNIO PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA.**

Exer-cício	Par-ce-las	CDA	Pro-cesso Ju-di-cial	IPTU	T C R	Atual-i-zação Mone-tária	Multa	Juros	DECP	Total (R\$)
2019	1	DAP 002004031314		0	120	42,38	3,25	102,3	26,79	294,72
2020	1	DAP 014220006923		18.420,04	120	5.353,77	477,88	12.185,84	3.655,75	40.213,28
2023	1 2 3 4 5 6	DAP 004502027978		22.679,13	4.936,01	1.292,76	578,16	3.179,88	3.266,59	35.932,51
<b>Total</b>				<b>41.099,17</b>	<b>5.176,01</b>	<b>6.688,91</b>	<b>1.059,29</b>	<b>15.468,02</b>	<b>6.949,13</b>	<b>76.440,51</b>

Deve-se observar que o no exercício de 2024, os débitos são do exercício corrente, devendo este valor ser objeto de recolhimento, parcelamento junto a Secretaria da Receita Municipal.

Já em relação aos Créditos Tributários devidos pelo Contribuinte **José do Patrocínio de Oliveira Lima**, identificamos oito cadastros imobiliários/sequenciais com débitos inscritos em dívida ativa, os quais apresenta-se a seguinte tabela:

**2) JOSÉ DO PATROCÍNIO DE OLIVEIRA LIMA**

1	PROPRIETÁRIO:	JOSÉ DO PATROCINIO DE OLIVEIRA LIMA				
SEQUÊNCIAL		1.030015.5				
ORDEM	CDA Nº	EXERCÍ-CIO	VLR. ORIG.	DECP	TOTAL	ATUALIZA-ÇÃO
1	018.198.00898.2	2020	6.428,05	642,81	7.070,86	30/04/2024
2	004.503.03769.1	2023	4.617,38	461,74	5.079,12	30/04/2024
3	003.004.03774.4	2022	4.985,20	498,52	5.483,72	30/04/2024
4	002.00504310.3	2019	267,93	26,79	294,72	30/04/2024
5	002.005.04311.1	2021	5.913,91	591,39	6.505,30	30/04/2024
<b>TOTAL</b>			<b>22.212,47</b>	<b>2.221,25</b>	<b>24.433,72</b>	<b>30/04/2024</b>



Estado Da Paraíba  
Prefeitura Municipal De Lucena  
Procuradoria-Geral Do Município  
CNPJ: 08.924.813/0001-80  
Rua Américo Falcão, 736, Centro, Lucena-PB

2		PROPRIETÁRIO:	JOSÉ DO PATROCINIO DE OLIVEIRA LIMA			
SEQUÊNCIAL			1.027052.3			
ORDEM	CDA Nº	EXERCÍCIO	VLR. ORIG.	DECP	TOTAL	ATUALIZAÇÃO
1	006.232.00280.6	2020	339,70	33,97	373,67	30/04/2024
2	004.501.01714.6	2023	130,84	13,08	143,92	30/04/2024
3	003.002.01637.5	2022	141,18	14,12	155,30	30/04/2024
4	005.071.00280.6	2019	379,10	37,91	417,01	30/04/2024
5	002.002.01856.6	2021	302,70	30,27	332,97	30/04/2024
<b>TOTAL</b>			<b>1.293,52</b>	<b>129,35</b>	<b>1.422,87</b>	<b>30/04/2024</b>

3		PROPRIETÁRIO:	JOSÉ DO PATROCINIO DE OLIVEIRA LIMA			
SEQUÊNCIAL			1.027055.8			
ORDEM	CDA Nº	EXERCÍCIO	VLR. ORIG.	DECP	TOTAL	ATUALIZAÇÃO
1	006.235.00280.9	2020	339,70	33,97	373,67	30/04/2024
2	004.501.01716.2	2023	130,84	13,08	143,92	30/04/2024
3	003.002.01640.5	2022	141,10	14,20	155,30	30/04/2024
4	005.074.00280.9	2019	379,10	37,91	417,01	30/04/2024
5	002.002.01859.0	2021	302,70	30,27	332,97	30/04/2024
<b>TOTAL</b>			<b>1.293,44</b>	<b>129,43</b>	<b>1.422,87</b>	<b>30/04/2024</b>

4		PROPRIETÁRIO:	JOSÉ DO PATROCINIO DE OLIVEIRA LIMA			
SEQUÊNCIAL			1.034713.5			
ORDEM	CDA Nº	EXERCÍCIO	VLR. ORIG.	DECP	TOTAL	ATUALIZAÇÃO
1	006.240.00281.4	2020	339,70	33,97	373,67	30/04/2024
2	004.506.06793.1	2023	130,84	13,08	143,92	30/04/2024



**Estado Da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal De Lucena**  
**Procuradoria-Geral Do Município**

CNPJ: 08.924.813/0001-80

Rua Américo Falcão, 736, Centro, Lucena-PB

3	003.007.06882.9	2022	141,18	14,12	155,30	30/04/2024
4	005.078.00281.4	2019	379,10	37,91	417,01	30/04/2024
5	002.008.07948.6	2021	302,64	30,33	332,97	30/04/2024
<b>TOTAL</b>			<b>1.293,46</b>	<b>129,41</b>	<b>1.422,87</b>	<b>30/04/2024</b>

<b>5</b>	<b>PROPRIETÁRIO:</b>	<b>JOSÉ DO PATROCINIO DE OLIVEIRA LIMA</b>				
<b>SEQUÊNCIAL</b>			<b>1.038658.0</b>			
<b>ORDEM</b>	<b>CDA Nº</b>	<b>EXERCÍCIO</b>	<b>VLR. ORIG.</b>	<b>DECP</b>	<b>TOTAL</b>	<b>ATUALIZAÇÃO</b>
1	022.374.01118.6	2020	9.604,05	960,41	10.564,46	30/04/2024
2	004.509.09014.4	2023	7.862,32	786,23	8.648,55	30/04/2024
3	003.010.09195.0	2022	8.488,53	848,85	9.337,38	30/04/2024
4	002.011.10642.1	2019	267,93	26,79	294,72	30/04/2024
5	002.011.10643.0	2021	8.841,04	884,10	9.725,14	30/04/2024
<b>TOTAL</b>			<b>35.063,87</b>	<b>3.506,38</b>	<b>38.570,25</b>	<b>30/04/2024</b>

<b>6</b>	<b>PROPRIETÁRIO:</b>	<b>JOSÉ DO PATROCINIO DE OLIVEIRA LIMA</b>				
<b>SEQUÊNCIAL</b>			<b>1.027053.1</b>			
<b>ORDEM</b>	<b>CDA Nº</b>	<b>EXERCÍCIO</b>	<b>VLR. ORIG.</b>	<b>DECP</b>	<b>TOTAL</b>	<b>ATUALIZAÇÃO</b>
1	006.223.00280.7	2020	339,70	33,97	373,67	30/04/2024
2	005.072.00280.7	2019	379,10	37,91	417,01	30/04/2024
3	004.501.01715.4	2023	130,84	13,08	143,92	30/04/2024
4	002.002.01857.4	2021	302,70	30,27	332,97	30/04/2024
5	003.002.01638.3	2022	141,18	14,12	155,30	30/04/2024
<b>TOTAL</b>			<b>1.293,52</b>	<b>129,35</b>	<b>1.422,87</b>	<b>30/04/2024</b>

<b>7</b>	<b>PROPRIETÁRIO:</b>	<b>JOSÉ DO PATROCINIO DE OLIVEIRA LIMA</b>				
----------	----------------------	--	--	--	--	--



**Estado Da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal De Lucena**  
**Procuradoria-Geral Do Município**

CNPJ: 08.924.813/0001-80  
Rua Américo Falcão, 736, Centro, Lucena-PB

SEQUÊNCIAL			1.038660.2			
ORDEM	CDA Nº	EXERCÍ- CIO	VLR. ORIG.	DECP	TOTAL	ATUALIZA- ÇÃO
1	024.327.01216.5	2020	6.951,22	695,12	7.646,34	30/04/2024
2	004.509.09015.2	2023	6.277,45	627,75	6.905,20	30/04/2024
3	003.010.09197.6	2022	6.777,54	677,75	7.455,29	30/04/2024
4	002.011.10645.6	2021	6.397,07	639,61	7.036,68	30/04/2024
5	002.011.10644.8	2019	267,93	26,79	294,72	30/04/2024
<b>TOTAL</b>			<b>26.671,21</b>	<b>2.667,02</b>	<b>29.338,23</b>	<b>30/04/2024</b>

8	PROPRIETÁ- RIO:	JOSÉ DO PATROCÍNIO DE OLIVEIRA LIMA				
SEQUÊNCIAL			1.027059.0			
ORDEM	CDA Nº	EXERCÍ- CIO	VLR. ORIG.	DECP	TOTAL	ATUALIZA- ÇÃO
1	006.239.00281.3	2020	339,70	33,97	373,67	30/04/2024
2	005.077.00281.3	2019	379,10	37,91	417,01	30/04/2024
3	004.501.01719.7	2023	130,84	13,08	143,92	30/04/2024
4	002.002.01863.9	2021	302,70	30,27	332,97	30/04/2024
5	003.002.01643.0	2022	141,18	14,12	155,30	30/04/2024
<b>TOTAL</b>			<b>1.293,52</b>	<b>129,35</b>	<b>1.422,87</b>	<b>30/04/2024</b>
<b>TOTAL GE- RAL</b>			<b>90.415,01</b>	<b>9.041,54</b>	<b>99.456,55</b>	<b>30/04/2024</b>

Por sua vez, quanto aos débitos do falecido JOSÉ DO PATROCÍNIO DE OLIVEIRA LIMA, CPF 005.699.504-06, chega-se ao valor total de R\$ 99.456,55 (noventa e nove mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais, e cinquenta e cinco centavos) inscritos em dívida ativa.

### 3) GILBERTO CEZAR FALCÃO DE OLIVEIRA LIMA

Já em relação aos débitos de Gilberto Cezar Falcão de Oliveira Lima, identificamos os seguintes débitos inscritos em dívida ativa:



Estado Da Paraíba  
Prefeitura Municipal De Lucena  
Procuradoria-Geral Do Município  
CNPJ: 08.924.813/0001-80  
Rua Américo Falcão, 736, Centro, Lucena-PB

9	PROPRIETÁRIO:	GILBERTO CEZAR FALCÃO DE OLIVEIRA LIMA				
SEQUENCIAL		1.028628.4				
ORDEM	CDA Nº	EXERCÍCIO	VLR. ORIG.	DECP	TOTAL	ATUALIZAÇÃO
1	002.004.03163.2	2019	178,62	17,86	196,48	30/04/2024
2	003.003.02793.3	2022	1.200,72	120,07	1.320,79	30/04/2024
3	004.502.02824.9	2023	1.112,13	111,21	1.223,34	30/04/2024
<b>TOTAL</b>			<b>2.491,47</b>	<b>249,14</b>	<b>2.740,61</b>	<b>30/04/2024</b>

Por sua vez, quanto aos débitos do falecido JOSÉ DO PATROCÍNIO DE OLIVEIRA LIMA, CPF 005.699.504-06, chega-se ao valor total de **R\$ 99.456,55 (noventa e nove mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais, e cinquenta e cinco centavos)** inscritos em dívida ativa.

Para concluir os valores totais dos três dos contribuintes que possuem débitos Inscritos e podem utilizar o valor do Imóvel para quitação em dação em pagamento, apresentamos os seguintes valores:

CONTRIBUINTE	VALOR R\$	VENCIMENTO
<b>PATRIMÔNIO PARTICIPAÇÕES E ADM. LTDA.</b>	<b>76.440,51</b>	30/04/2024
<b>JOSÉ DO PATROCINIO DE OLIVEIRA LIMA</b>	<b>99.456,55</b>	30/04/2024
<b>GILBERTO CEZAR FALCÃO DE OLIVEIRA LIMA</b>	<b>2.740,61</b>	30/04/2024
<b>TOTAL</b>	<b>178.637,67</b>	<b>30/04/2024</b>

Pelas consultas realizadas, na base do sistema tributário do Município, esses valores acima, estariam aptos para serem aproveitados no processo de dação em pagamento requerido pelo contribuinte.

## **II – DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DO ANO CORRENTE (2024) NÃO INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO**

A seguir apresentaremos os valores devidos por cada contribuinte, ambos referentes ao exercício de 2024, que precisa ser objeto de recolhimento ou parcelamento, ambos não podendo ser aproveitado no processo de dação em pagamento.





**Estado Da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal De Lucena**  
**Procuradoria-Geral Do Município**

CNPJ: 08.924.813/0001-80  
Rua Américo Falcão, 736, Centro, Lucena-PB

CONTRIBUINTE	VALOR R\$	VENCIMENTO
PATRIMÔNIO PARTICIPAÇÕES E ADM. LTDA.	24.571,69	30/04/2024
JOSÉ DO PATROCÍNIO DE OLIVEIRA LIMA	14.890,76	30/04/2024
GILBERTO CEZAR FALCÃO DE OLIVEIRA LIMA	3.577,13	30/04/2024
<b>TOTAL</b>	<b>43.039,58</b>	<b>30/04/2024</b>

### III – DAS CERTIDÕES NEGATIVAS DOS PROPRIETÁRIOS DO IMÓVEL OBJETO DA DAÇÃO EM PAGAMENTO

Por fim, tendo em vista que na certidão de inteiro teor do imóvel objeto da dação consta que esse pertence aos herdeiros e não mais ao espólio “conforme formal de partilha, extraído da Ação de Arrolamento/Inventário e Partilha n° 20020040031938, que tramitou na 6ª Vara de Família da Comarca de João Pessoa-PB, julgado por sentença em data de 20 de agosto de 2004”, faz-se mister que os herdeiros não possuam débitos inscritos na dívida ativa municipal, estadual nem federal.

Entretanto, em consulta realizada em relação aos CPF dos herdeiros/proprietários, de acordo com a certidão de registro do imóvel, constam as seguintes situações das certidões:

NOME	FEDERAL	ESTADUAL	MUNICIPAL
Ana Amália de Oliveira Lima Queiroga	IRREGULAR	REGULAR	REGULAR
Ana Cláudia de Oliveira Lima Lombardi	REGULAR	REGULAR	REGULAR
Otávio Alfredo Falcão de Oliveira Lima	REGULAR	REGULAR	REGULAR
Gilberto César Falcão de Oliveira Lima	REGULAR	REGULAR	IRREGULAR

Em consulta aos CPF dos herdeiros, constam possíveis débitos em nome do herdeiro **GILBERTO CEZAR FALCÃO DE OLIVEIRA LIMA**, CPF 203.867.294-68, no imóvel de sequencial 1.028628.4 (anexo), a qual impede a emissão da certidão municipal. Entretanto, o débito está na lista para serem quitados pela dação em pagamento, e do ano corrente (2024), podendo ser pago ou parcelado.

Em relação a proprietária **Ana Amália de Oliveira Lima Queiroga**, identificamos pendências que impedem a emissão de certidão negativa federal, devendo ser regularizado antes da assinatura do processo de dação em pagamento.



**Estado Da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal De Lucena**  
**Procuradoria-Geral Do Município**

CNPJ: 08.924.813/0001-80

Rua Américo Falcão, 736, Centro, Lucena-PB

Acerca do débito de 2019 do citado imóvel, identificou-se o pagamento de protesto feito em 2022, motivo pelo qual RECOMENDA-SE à Secretaria da Receita que seja feita a baixa do débito no sistema.

Conclui-se que o crédito tributário a ser extinto corresponde ao valor de **R\$ 178.637,67** (cento e setenta e oito mil, seiscentos e trinta e sete reais, e sessenta e sete centavos).

Outrossim, conforme inciso VI do art. 22 da Lei 916/18 (Lei da Procuradoria), compete ao cargo de procurador municipal promover privativa e exclusivamente a cobrança da dívida ativa dos devedores do município.

Ainda, nos termos do §2º do art. 19 da Lei 916/18 (também alterado pela lei 1.093/22): “Serão depositados neste Fundo também as verbas previstas no art. 138, §3º, da Lei Complementar nº 1.038/21”.

Portanto, deste valor a ser recebido pelo Município sob a forma de dação em pagamento, deve ser depositado o montante de **R\$ 16.284,81**(dezesesseis mil, duzentos e oitenta e quatro reais, e oitenta e um centavos) a título de DECP para o Fundo dos Honorários Advocatícios da Procuradoria Geral do Município de Lucena (FHAPGM), criado pela Lei 1.096/22, CNPJ nº 49.331.664/0001-22, BANCO DO BRASIL 001, Agência 1681-0, Conta Corrente 50356-8.

#### **IV – DO DECRETO DE DECLARAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO OU SOCIAL**

Conforme inciso II do art. 111-A, do CTM, faz-se mister que a Administração Pública edite Decreto declarando interesse público ou social do imóvel objeto da dação em pagamento, indicando a finalidade específica do interesse.

Trata-se de condição *sine qua non* para validade do ato, que não consta até hoje nos autos, motivo pelo qual RECOMENDA-SE a edição de tal decreto, conforme a discricionariedade do Poder Executivo Municipal, a depender da oportunidade e conveniência.

#### **V – DA ANUÊNCIA DOS DEVEDORES COM A AVALIAÇÃO DO IMÓVEL**

Não consta anuência dos devedores com a avaliação do imóvel feita pela Secretaria da Receita.



**Estado Da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal De Lucena**  
**Procuradoria-Geral Do Município**

CNPJ: 08.924.813/0001-80

Rua Américo Falcão, 736, Centro, Lucena-PB

Ainda, em que pese constar o nome do sr. JOSÉ DO PATROCÍNIO DE OLIVEIRA LIMA como proprietário do imóvel de sequencial 1.030015.5, constata-se que o imóvel objeto da dação em pagamento não pertence mais ao falecido, uma vez que seu inventário fora concluído em 2004.

Conforme certidão de inteiro teor anexada pelos requerentes, o imóvel pertence “aos herdeiros: **Ana Amália de Oliveira Lima Queiroga**, inscrita no CPF nº 568.570.804-10; **Ana Claudia de Oliveira Lima Lombardi**, inscrita no CPF nº 281.987.194-15; **Otávio Alfredo Falcão de Oliveira Lima**, inscrito no CPF nº 338.007.074/20, e **Gilberto César Falcão de Oliveira Lima**, inscrito no CPF nº 203.867.294-68, por herança de José do Patrocínio de Oliveira Lima, conforme formal de partilha, extraído da Ação de Arrolamento/Inventário e Partilha nº 20020040031938, que tramitou na 6ª Vara de Família da Comarca de João Pessoa-PB, julgado por sentença em data de 20 de agosto de 2004, anteriormente registrado no Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Santa Rita-PB, no mesmo livro 2/G fls. 75v sob nº de ordem R-2, matrícula: 1634, em data de 27 de agosto de 2004”.

Dessa forma, os 4 (quatro) proprietários devem assinar o termo de anuência da avaliação do imóvel, assim como o termo de extinção do crédito tributário por dação em pagamento, em nome próprio e como administradores da holding familiar (exceto Ana Amália de Oliveira Lima Queiroga, por não ser administradora). Ainda, o sr. Otávio Alfredo Falcão de Oliveira Lima deve também assinar na qualidade de inventariante do seu genitor.

Ressalta-se que não se trata de hipótese de recolhimento do ITBI, pois a transmissão do imóvel se deu por inventário e, conseqüentemente, o imposto devido é estadual (ITCD).

## **VI – DA AUSÊNCIA DE DÉBITOS e ÔNUS**

Os requerentes anexaram certidão de inteiro teor do imóvel (registro). **Porém, faz-se mister anexar a certidão de ônus do imóvel, assim como termo de responsabilidade pessoal em caso de existência de ônus, real ou obrigacional.**

Outrossim, falta ser anexado aos autos a certidão negativa de débitos (estadual e federal) dos requerentes.

Por fim, como explicado anteriormente, sendo o imóvel objeto de dação em pagamento de propriedade dos herdeiros, RECOMENDA-SE a inclusão dos débitos inscritos em dívida ativa do herdeiro GILBERTO na presente transação ou a sua quitação anteriormente à dação em pagamento do seu imóvel.



**Estado Da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal De Lucena**  
**Procuradoria-Geral Do Município**

CNPJ: 08.924.813/0001-80

Rua Américo Falcão, 736, Centro, Lucena-PB

Havendo débito que inviabilize a obtenção da certidão negativa no âmbito municipal, estadual ou federal, devem os requerentes comprovarem terem sido reservados bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita.

**V – DA AVALIAÇÃO E DO SALDO REMANESCENTE DO CRÉDITO A SER EXTINTO**

O imóvel foi avaliado **em R\$ 213.313,14 (duzentos e treze mil, trezentos e treze reais e quatorze centavos)** e o crédito a ser extinto corresponde ao valor de **R\$ 178.637,67** (cento e setenta e oito mil, seiscentos e trinta e sete reais, e sessenta e sete centavos). conforme tópico I.

Portanto, conforme inciso II, do §1º do art. 111-A, do CTM, o Município registrará crédito em favor dos devedores para ser compensado com fatos geradores futuros ou receitas públicas de outra natureza, vencidas ou **vincendas**, correspondente ao saldo remanescente de **R\$ 34.675,47** (trinta e quatro mil, seiscentos e setenta e cinco reais, e quarenta e sete centavos).

No caso em tela, o saldo a vencer: da holding familiar é de R\$ 24.571,69 (vinte e quatro mil quinhentos e setenta e um reais e sessenta e nove centavos); do espólio é de R\$ 14.890,76 (quatorze mil oitocentos e noventa reais e setenta e seis centavos); e do imóvel pertencente ao herdeiro Gilberto César é de R\$ 3.577,13 (Três mil, quinhentos e setenta e sete reais, e treze centavos), totalizando-se o valor de R\$ 43.039,58 (quarenta e três mil, trinta nove reais, e cinquenta e oito centavos).

CONTRIBUINTE	VALOR R\$	VENCIMENTO
PATRIMÔNIO PARTICIPAÇÕES E ADM. LTDA.	24.571,69	30/04/2024
JOSÉ DO PATROCÍNIO DE OLIVEIRA LIMA	14.890,76	30/04/2024
GILBERTO CEZAR FALCÃO DE OLIVEIRA LIMA	3.577,13	30/04/2024
<b>TOTAL</b>	<b>43.039,58</b>	<b>30/04/2024</b>

Sendo assim, ainda que seja utilizado o saldo remanescente para crédito vincendo (a vencer), **os requerentes devem estar cientes de que restará um saldo remanescente de R\$ 8.364,11 (oito mil, trezentos e sessenta e quatro reais, e onze centavos) referente a dívida do ano de 2024 não inscrita em dívida ativa ainda (vencimento em 30/04/2024), mas também não quitado, devendo ser quitado ou parcelado antes ou durante o processo de dação em pagamento.**



**Estado Da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal De Lucena**  
**Procuradoria-Geral Do Município**  
CNPJ: 08.924.813/0001-80  
Rua Américo Falcão, 736, Centro, Lucena-PB

**Conclusão:**

**Primeiramente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.**

Por se tratar de parecer opinativo, cabe à autoridade competente acatar ou não, fazendo juízo de valor das orientações aqui apresentadas.

Sendo assim, diante das considerações acima expostas, o prosseguimento do instituto da dação em pagamento, dependerá primeiro **do CUMPRIMENTO DAS SEGUINTE EXIGÊNCIAS:**

**1º) Por parte dos Interessados:**

- 1 – Regularização das Certidões Negativas;
- 2 – Assinatura do Aceite da Avaliação do Imóvel objeto da dação em pagamento por todos os herdeiros/proprietários;
- 3 – Regularização dos débitos a vencer de 2024, antes da assinatura do termo de dação em pagamento;

**2º) Por parte da Edilidade Municipal:**

- 1 – Publicação do decreto municipal de utilidade pública do imóvel recebido pela dação em pagamento;
- 2 – Assinatura do termo de dação em pagamento para fins de desmembramento parcial da área da matrícula nº 9298 do RGI de Lucena;
- 3 – Requerimento do desmembramento da área objeto da dação em pagamento junto ao Cartório de Registro de Imóveis; devendo aguardar a expedição da nova certidão de matrícula em nome do Município de Lucena, para que seja realizada a extinção dos débitos na base do sistema da Prefeitura Municipal.
- 4 - Transferência dos valores do Fundo da Procuradoria; **R\$ 16.284,81**(dezesesseis mil, duzentos e oitenta e quatro reais, e oitenta e um centavos) a título de DECP para o Fundo dos Honorários Advocatícios da Procuradoria Geral do Município de Lucena (FHAPGM), criado pela Lei 1.096/22, CNPJ nº 49.331.664/0001-22, BANCO DO BRASIL 001, Agência 1681-0, Conta Corrente 50356-8.
- 5 – Baixa do débito do 2019 do imóvel de Gilberto



**Estado Da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal De Lucena**  
**Procuradoria-Geral Do Município**  
CNPJ: 08.924.813/0001-80  
Rua Américo Falcão, 736, Centro, Lucena-PB

**apontadas acima, a fim de viabilizar a concretização da extinção do crédito por dação em pagamento.**

É o parecer.

Lucena -PB, 19 de abril de 2024.

**Rogério dos Santos Falcão**  
**Procurador-Geral do Município**  
**OAB/PB nº 20.987**

**Abraão Dantas Queiroz**  
**Procurador Municipal**  
**OAB/PB nº 18.609**

**Emanuel Lucena Neri**  
**Procurador Municipal**  
**OAB/PB nº 19.593**